



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Conselho Municipal do Plano Diretor

COMPLAD

Criado pela Lei nº 4759 de 06/11/2007.

Ata Nº 09/2022

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se, em seção extraordinária, no auditório da sede da Associação Comercial e Industrial de Montenegro/Pareci Novo, representantes das entidades integrantes do Conselho Municipal do Plano Diretor, que constam na lista de presença anexa.

A presidente Liana Cristina Rübenich iniciou a reunião, após a contagem de quórum, explicando que as atas devem ser enviadas ao grupo de forma digital, sempre com 07 dias de antecedência a reunião, e sendo assim, a leitura da mesma deve ocorrer individualmente e antecipadamente. Caso ocorra alguma dúvida ou o conselheiro tenha algo para ser sugerido na Ata enviada, o mesmo poderá fazer suas citações no grupo, e as correções ocorrerão antes da reunião agendada, sendo reenviado o material com o texto final. A Ata 08/2022 foi aprovada por unanimidade.

A conselheira Letícia Tonietto apresentou as alterações sugeridas no Art.6 da Lei 5.879/2014 do Parcelamento de Solo. Foi discutido os percentuais de áreas verdes de recreação, áreas verdes de conservação e áreas institucionais. O conselheiro Karl Henz Kindel levantou a questão relativa áreas institucionais, mencionando se o poder público possuiria algum instrumento para tornar possível a compensação de uma área institucional por benfeitorias em outro local. A conselheira Letícia Tonietto e a conselheira Valéria Wollman explicaram que na Lei de Condomínios Fechados há esta possibilidade prevista, porém na Lei de Parcelamento de Solo não consta essa viabilidade. A conselheira Letícia Giron alertou para a indicação do projeto de arborização das vias. A conselheira Valéria explicou que na Lei de Parcelamento de Solo que foi revisada, o projeto de Arborização está contemplado. O conselheiro Marcelo Faro fez uma simulação dos percentuais, alertando de forma positiva, sobre o resultado gerado para Áreas Verdes, Áreas de Conservação e possibilidade de computar a APP. A conselheira Marinéia Mendel citou exemplos de áreas verdes que foram invadidas, onde o poder público teve atuação/fiscalização e mesmo assim não se obteve resultados satisfatórios ou de reversão da ocupação. A inclusão de projetos específicos para áreas verdes de recreação e conservação pelo proprietário, contribui de forma mais efetiva para a real preservação e/ou uso destas áreas, visando a qualidade de vida destas famílias que deverão ocupar estes loteamentos, e poderão de fato usufruí-las de forma imediata, já que está sugerido executá-las junto à entrega final do empreendimento. Por fim, após demais discussões quanto aos cálculos resultantes destas reservas, citadas pelo conselheiro João Luiz Collares, definiu-se ajustar a redação do Art.6, item II para que a compreensão do texto desejado fique de forma mais clara. O projeto foi à votação e foi aprovado por unanimidade, considerando essa adequação do texto mencionado.

A conselheira Letícia Tonietto também apresentou as alterações indicadas para atender o Processo 2167/2022 da Solicitação da Reedição de Decreto 5001/2019, que regulamenta a Lei 5070/2009 – Regularização de Construções. Em discussão no grupo, foi aprovado o valor sugerido para as multas relativas as infrações. Optou-se em reduzir a multa para famílias que recebam até 2 salários mínimos, considerando uma multa de 5 URM. Foi sugerido ainda retirar por inteiro o texto do Parágrafo 5º. Após todas as considerações discutidas o processo foi à votação, sendo aprovado por unanimidade.

Por fim, a presidente Liana mencionou sobre a aprovação do Plano Municipal de Cultura, ocorrido no dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte e dois, e da importância deste passo para o desenvolvimento cultural da nossa cidade. Convidou à todos também para prestigiar no dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte dois, a apresentação da Orquestra Montenegro Fundarte.

Sem mais, encerrou-se a reunião.

Liana C. D. David
Antonio